

Folha n.º 1994
Prg. RGL n.º 4167/99
PROJ

termos unilaterais de re-ratificação, o termo de re-ratificação e, alegando a existência de cláusulas restritivas no edital e subjetivismo no critério de julgamento, propôs que fossem oficiados ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1997.

Posteriormente, por via de ação de rescisão, decidiu o E. Plenário do Tribunal de Contas reformar o v. acórdão combatido, em virtude de ter sido acrescida aos autos prova documental que alterou a situação processual anterior. Sendo assim, reformaram o mesmo, excluindo o interessado, o Senhor Homero Rodrigues Rodrigues Leite da pena acessória de multa a ele aplicada.

Constatou-se ainda, a juntada de dois termos aditivos, que prorrogaram o contrato por quatro meses e aditaram 25% de seu valor. Os órgãos instrutivos do Tribunal de Contas consideraram que, como os termos são acessórios, deverão ser considerados irregulares como o contrato.

O Tribunal de Contas através do Conselheiro Eduardo Bittencourt de Carvalho, decidiu em 30 de novembro de 1998, julgar os termos acrescidos irregulares, considerar cumprida a determinação da E. Segunda Câmara por entender comprovado o recolhimento da multa aplicada aos demais responsáveis.

Analizando as razões expostas pelo Tribunal de Contas, e com elas concordando, entendemos a necessidade de apresentarmos projeto de decreto legislativo que deverá complementar a decisão tomada anteriormente por esta Casa.

Desta forma, dando cumprimento ao artigo 239, §§ 1º e 2º da X Consolidação do Regimento Interno desta Casa, apresentamos o seguinte projeto de decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 43, DE 2001

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas referente aos termos aditivos de contrato da Nossa Caixa Nosso Banco com a Vale Refeição Ltda.

17 MAI 1999
ENTREGUE
096319
01

1895
4167/99
CRJ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO , decreta:

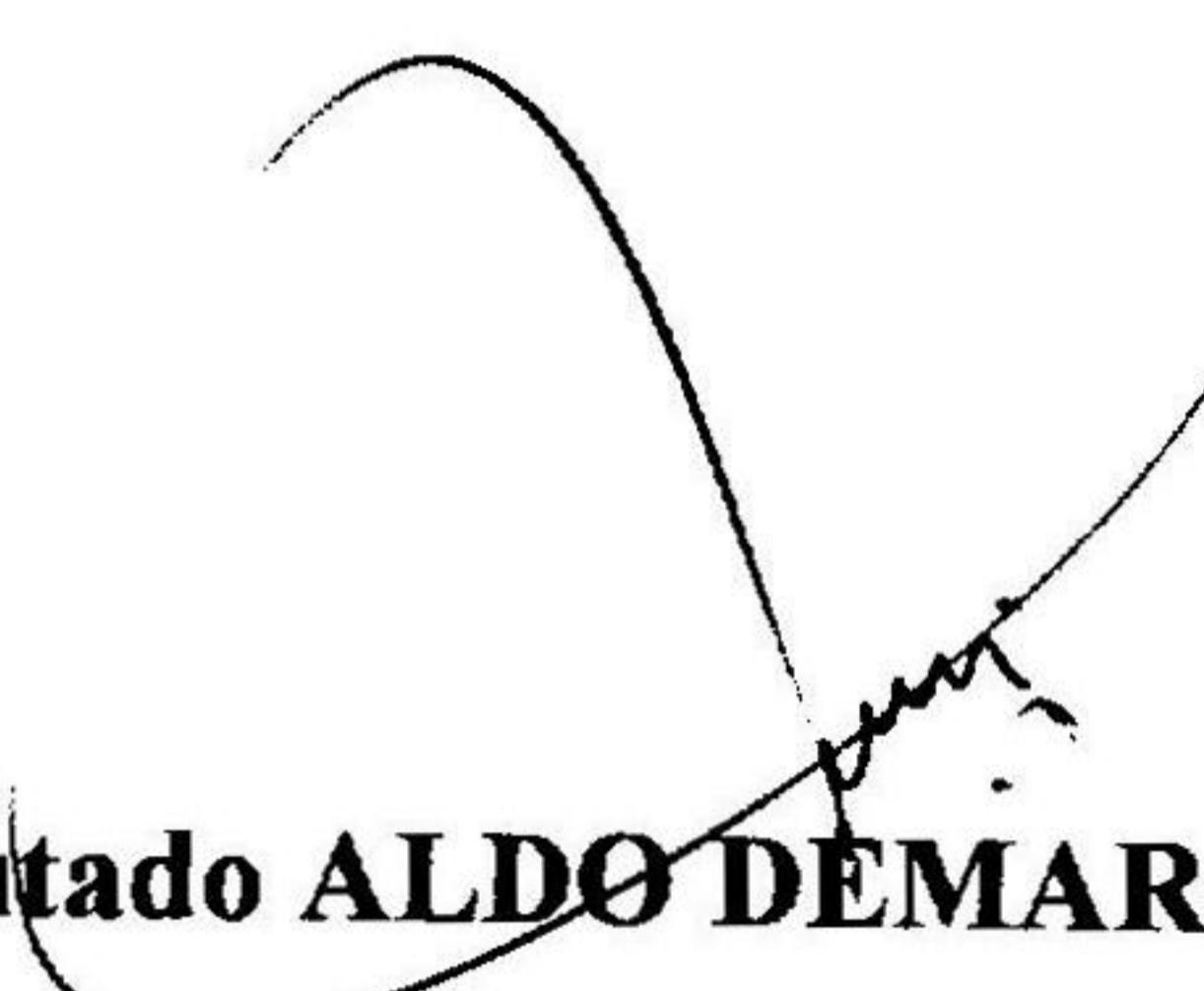
"Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares os termos de aditamento acrescidos ao Processo TC - 1544/026/92, acolheu o acórdão reformado pelo Tribunal Pleno, em 13 de agosto de 1997, excluindo o Sr. Homero Rodrigues Leite da imposição de multa acessória a ele aplicada, e considerou cumprida a quitação dos outros responsáveis.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo.

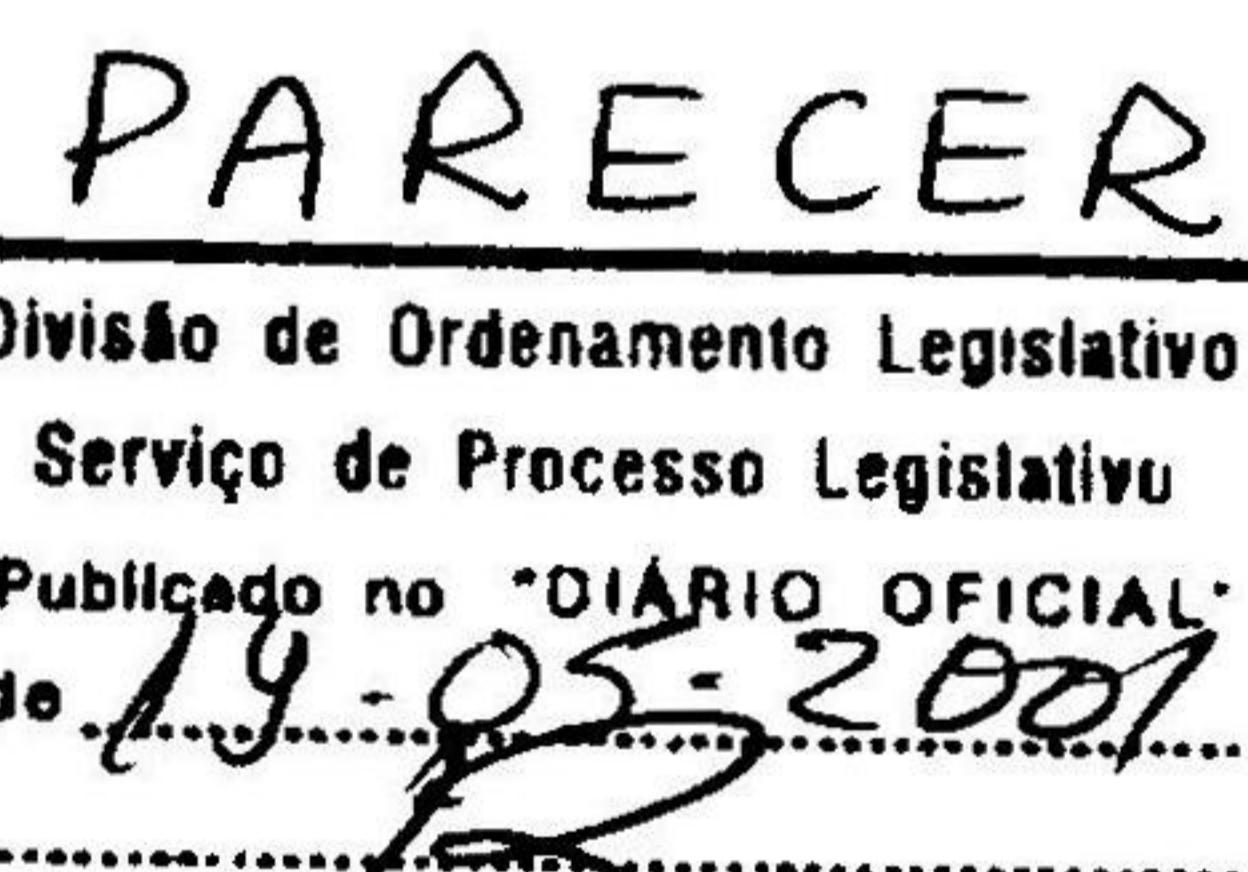
Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, em


Deputado ALDO DEMARCHI

Relator Especial



DET4/rasc
99rg4167renossacaixa

P. D. L.

